

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATO OU
FATO RELEVANTE
(APROVADA NA RCA DE 19.04.2022)**

1. PROPÓSITO

Esta política de Divulgação de Informações sobre Ato ou Fato Relevante (“POLÍTICA”) estabelece diretrizes a serem observadas na divulgação de ato ou fato relevante e na manutenção do sigilo de tais informações ainda não divulgadas, atendendo às determinações da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários CVM de N° 44, de 23.08.2021; da Lei N° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e da Lei N° 13.303, de 30 de junho de 2016 bem como às alterações e eventuais regulamentações específicas dos referidos institutos.

Documento disponível em <https://www.bnb.gov.br/politicas>

2. ABRANGÊNCIA

Esta **POLÍTICA** se aplica aos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, que em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, tenha conhecimento da informação relativa a ato ou fato relevante.

As pessoas citadas acima, para os efeitos desta Política, serão denominadas “**PESSOAS VINCULADAS**”.

Esta **POLÍTICA** aplica-se também ao seguinte público, aqui denominado “**DEMAIS PESSOAS**”:

- a. Quaisquer pessoas que, em virtude de seu cargo, função ou posição tenham acesso a informação de ato ou fato relevante, guardam sigilo sobre essas informações, até sua divulgação ao mercado, e zelam para que subordinados e outras pessoas de sua confiança também o façam;

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

CNPJ: 07.237.373/0001-20 Companhia Aberta NIRE: 23300006178

- b. A todos aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, consultores, analistas de valores mobiliários, instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a ele referenciados;
- c. Ao cônjuge ou companheiro (a) e qualquer outro dependente incluído na declaração anual de imposto de renda, relacionadas às PESSOAS VINCULADAS; e
- d. Aos administradores que se afastem da administração da Companhia antes da divulgação pública do negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, se estendendo pelo prazo de 03 (três) meses após o seu afastamento.

3. PRINCÍPIOS

Esta Política norteia-se pelos princípios da boa governança e das melhores práticas de mercado junto ao relacionamento com acionistas, investidores e ao mercado em geral:

- a. Disponibilização de informações confiáveis, objetivas e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, consistência, ética e equidade, em linguagem acessível ao público investidor;
- b. Todas as **PESSOAS VINCULADAS e DEMAIS PESSOAS**, sujeitas à presente **POLÍTICA**, deverão pautar a sua conduta em conformidade com os princípios da boa-fé, lealdade, transparência e veracidade, bem como no **Código de Conduta Ética** e demais normas disciplinares da Companhia; e
- c. A Companhia não se manifestará sobre rumores ou declarações aleatórias existentes no mercado a seu respeito; exceto se apresentarem potencial de influência na cotação de seus valores mobiliários e/ou que possam prejudicar a imagem bem como os negócios do Banco.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

CNPJ: 07.237.373/0001-20

Companhia Aberta

NIRE: 23300006178

4. DEFINIÇÕES:

- a. **Administradores:** especificamente para os efeitos desta **POLÍTICA**, os Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que venham a ser criados pela Companhia, por disposição estatutária.
- b. **Ato ou Fato relevante:** nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários CVM de N° 44, qualquer decisão do acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos da administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro, ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável:
- (i) na cotação dos valores mobiliários da Companhia Aberta ou a eles referenciados;
 - (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; ou
 - (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.
- c. **Comunicado ao Mercado:** Qualquer ocorrência que não seja conceitualmente um Fato Relevante, mas que a administração da Companhia considere importante sua divulgação para todos os agentes do Mercado de Capitais (Pronunciamento do CODIM - Comitê de Orientação para Divulgação de Informações ao Mercado, N° 5); Qualquer ocorrência que o Banco deva tornar pública, por ser considerada importante ou cujo tema tenha efeito sobre terceiros ou esteja relacionado a terceiros.
- d. **Informação Privilegiada:** toda informação relevante relacionada à Companhia capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários e ainda não divulgada ao público investidor.
- e. **Guidance:** traduzido aqui como projeções, representa qualquer informação prospectiva de natureza quantitativa ou qualitativa, fornecida pela Companhia sobre o seu desempenho futuro. O uso de Projeções designa prática de comunicar ao mercado o

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

CNPJ: 07.237.373/0001-20

Companhia Aberta

NIRE: 23300006178

comportamento esperado para indicadores financeiros e não financeiros, que afetam o desempenho da Companhia.

- f. **Valores Mobiliários:** abrange quaisquer ações, BDR patrocinado (*Brazilian Depositary Receipt*), um certificado de depósito emitido e negociado no Brasil que representa ações de empresas listadas em Bolsas de outros países -, debêntures, bônus de subscrição, recibos, direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, opções de plano de remuneração, *bonds*, *units*, índices e derivativos de qualquer espécie, ou ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão de Companhia aberta ou, ainda, os títulos ou instrumentos a ele referenciados, nos termos da Lei Nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (conforme alterada).

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES NA DIVULGAÇÃO DO ATO OU FATO RELEVANTE

5.1. Deveres e responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores:

- a. Revisar periodicamente a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, mantendo-a atualizada e levando-a à deliberação do Conselho de Administração;
- b. Divulgar e comunicar o ato ou fato relevante ocorrido, relacionado aos negócios da Companhia, aos órgãos competentes e, se for o caso, em todos os mercados em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação;
- c. Prestar aos órgãos competentes, quando por estes exigidos, esclarecimentos adicionais à divulgação de ato ou fato relevante;
- d. Analisar eventuais rumores e especulações no mercado sobre a Companhia e decidir por uma resposta via comunicação ao mercado; e
- e. Zelar pela ampla e imediata disseminação do ato ou fato relevante.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

CNPJ: 07.237.373/0001-20

Companhia Aberta

NIRE: 23300006178

5.2. Deveres e responsabilidades das PESSOAS VINCULADAS:

- a. Comunicar ao Diretor de Relações com Investidores o ato ou fato relevante de que venham a ter conhecimento; e
- b. Comunicar, diretamente à CVM, o ato ou fato relevante que tiverem conhecimento, caso o Diretor de Relações com Investidores seja omissivo no cumprimento do seu dever de divulgar ou informar.

5.3. Dever de sigilo

Os mecanismos de controle de sigilo objetivam conferir eficácia à preservação do sigilo de tais informações:

- a. As PESSOAS VINCULADAS e as DEMAIS PESSOAS, definidas na forma desta POLÍTICA, deverão manter sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante, até a sua divulgação ao mercado;
- b. As PESSOAS VINCULADAS e as DEMAIS PESSOAS que comunicarem, inadvertidamente, ato ou fato relevante a terceiros, antes de sua divulgação ao mercado, informarão de imediato, ao Diretor de Relações com Investidores a comunicação indevida, para que este tome as providências cabíveis;
- c. O acesso a informações sobre Ato ou Fato Relevante, antes da divulgação ao mercado, deverá ser limitado aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto e aos profissionais da área de relacionamento com investidores.

6. PRAZOS DE DIVULGAÇÃO

Este item trata especificamente sobre o horário a ser considerado quando da publicação de Ato ou Fato Relevante:

- a. Sempre que possível, a divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores, sendo que, em caso de incompatibilidade de horários com outros mercados, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro;

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

CNPJ: 07.237.373/0001-20

Companhia Aberta

NIRE: 23300006178

- b. Caso seja imperativo que a divulgação do Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores avaliará a necessidade de solicitar, simultaneamente às entidades administradoras dos mercados nacionais e estrangeiros (caso aplicável), a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia pelo tempo necessário à adequada disseminação do Ato ou Fato Relevante, respeitados os regulamentos das respectivas entidades de negociação, bolsas de valores e entidades de balcão organizado;

7. MEIO E FORMA DE DIVULGAÇÃO

- a. A divulgação de Ato ou Fato Relevante será feita, por meio do sistema de envio eletrônico de informações, à CVM e às entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários emitidos pela Companhia sejam admitidos à negociação;
- b. A divulgação ao mercado ocorrerá por meio de portal de notícias no *website* de Acionistas, Investidores da Companhia, link: <https://www.bnb.gov.br/avisos-comunicados-e-fatos-relevantes> / www.bnb.gov.br, seção acionistas e investidores;
- c. A divulgação ao mercado poderá ocorrer por meio de publicação em jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia ou em portais de notícias com página na rede mundial de computadores;
- d. Adicionalmente, a Companhia poderá divulgar o Ato ou Fato Relevante pelos seguintes meios: correio eletrônico, comunicados à imprensa (*press releases*), mídias sociais, reuniões públicas com entidades de classe, investidores, analistas ou com público interessado, no País ou no exterior;
- e. Quaisquer alterações nos canais de comunicação da Companhia devem ser observados os seguintes procedimentos:
- Atualizar a Política de Ato ou Fato Relevante;
 - Atualizar o Formulário Cadastral;
 - Divulgar a mudança quanto à forma de divulgação de Fatos Relevantes.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

CNPJ: 07.237.373/0001-20

Companhia Aberta

NIRE: 23300006178

8. HIPÓTESE DE NÃO DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados nas seguintes situações:

- a. Os acionistas controladores ou administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da Companhia;
- b. No caso em que os acionistas controladores ou administradores entenderem que a divulgação do Ato ou Fato Relevante pode colocar em risco interesse legítimo da Companhia, poderá ser dirigido à CVM, requerimento de exceção à imediata divulgação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários CVM de N° 44;
- c. Ainda que os administradores e acionistas controladores decidam pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, é seu dever divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, na hipótese de a informação escapar ao controle ou na hipótese de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia, conforme o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários CVM de N° 44.

9. COMUNICADO AO MERCADO

A distinção entre Comunicado ao Mercado e Ato e Fato Relevante está no conteúdo da informação a ser divulgada:

- a. Caso a Companhia entenda que a informação tem o potencial de afetar as cotações ou decisões de investimento, deverá tratar internamente e divulgar da maneira exigida para as informações relevantes, caso contrário, deverá ser divulgada por Comunicado ao Mercado, observado o item '4.c';
- b. O Comunicado ao Mercado será enviado à CVM por meio da categoria adequada no sistema de envio eletrônico de informações e publicado no portal de notícias no *website* de Acionistas e Investidores da Companhia, link (<https://www.bnb.gov.br/avisos-comunicados-e-fatos-relevantes>).

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

CNPJ: 07.237.373/0001-20

Companhia Aberta

NIRE: 23300006178

10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA À ALIENAÇÃO DE CONTROLE

O adquirente do controle acionário de Companhia aberta deve divulgar fato relevante e realizar as comunicações de que trata o item '5', na forma ali prevista, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a. Nome e qualificação do adquirente, bem como um breve resumo acerca dos setores de atuação e atividades por ele desenvolvidas;
- b. Nome e qualificação do alienante, inclusive indireto, se houver;
- c. Preço, total e o atribuído por ação de cada espécie e classe, forma de pagamento e demais características e condições relevantes do negócio;
- d. Objetivo da aquisição, indicando, no caso do adquirente ser Companhia aberta, os efeitos esperados em seus negócios;
- e. Número e percentual de ações adquiridas, por espécie e classe, em relação ao capital votante e total;
- f. Indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia;
- g. Declaração quanto à intenção de promover, ou não, no prazo de um ano, o cancelamento do registro da Companhia aberta; e
- h. Outras informações relevantes referentes a planos futuros na condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover na Companhia, em especial reestruturação societária envolvendo fusão, cisão ou incorporação.

11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E SOBRE NEGOCIAÇÃO RELEVANTE

11.1. Negociações de Administradores:

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

CNPJ: 07.237.373/0001-20

Companhia Aberta

NIRE: 23300006178

- a. Os diretores, os membros do conselho de administração, do conselho fiscal e quaisquer órgãos técnicos ou consultivos que venham a ser criados por disposição estatutária, bem como 'demais públicos' constantes do item '2.c.' ficam obrigados a comunicar ao Banco, a quantidade, as características e a forma de negociação de derivativos ou quaisquer valores mobiliários de que sejam titulares, de emissão do Banco e de sociedades controladas, que sejam companhias abertas, ou a eles referenciados, bem como as alterações em suas posições;
- b. A comunicação ao Banco deverá conter, no mínimo, as informações previstas no § 3º do artigo 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários CVM de Nº 44 e deverá ser efetuada: (i) no primeiro dia útil após a investidura do cargo; e (ii) no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização do negócio;
- c. Adicionalmente, os administradores deverão enviar para a Companhia, mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias após o término de cada mês, as alterações nas posições relacionadas aos seus cônjuges, aos seus companheiros (as), a qualquer dependente em sua declaração anual de Imposto de Renda;
- d. Equipara-se à negociação com valores mobiliários emitidos pelo Banco: a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento, cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia, e eventualmente de suas controladas ou de sua controladora;
- e. A Companhia deve informar à CVM, até o dia 10 de cada mês, a posição do mês anterior em relação aos itens 'a' a 'd' anteriores.

11.2. Negociações Relevantes:

Aplicam-se aos acionistas controladores, diretos ou indiretos, e aos acionistas que elegerem membros do conselho de administração ou do conselho fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse.

- a. De acordo com o § 1º, Art. 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários CVM de Nº 44: *Considera-se negociação relevante o*

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

CNPJ: 07.237.373/0001-20

Companhia Aberta

NIRE: 23300006178

*negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta das pessoas referidas neste **caput** ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social de Companhia aberta.*

- b. As pessoas referidas neste **caput**, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem negociações relevantes devem enviar à Companhia, as informações constantes do Caput do Artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários CVM de N° 044, cabendo ao Diretor de Relações com Investidores a transmissão das informações à CVM (logo que recebidas pela Companhia), e, se for o caso, às entidades administradoras dos mercados em que as ações da Companhia sejam admitidas à negociação.

12. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM OFERTAS PÚBLICAS

Imediatamente após deliberar sobre a realização de oferta pública que dependa de registro na CVM, a Companhia deve divulgar a quantidade de valores mobiliários a serem adquiridos ou alienados, o preço, as condições de pagamento e demais condições a que estiver sujeita a oferta, nos termos do item 5 desta Política, observadas as demais disposições constantes do Artigo 9º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários CVM de N° 44.

13. USO INDEVIDO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

É vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de valores mobiliários.

§ 1º Para fins da caracterização do ilícito de que trata o caput, presume-se:

I - a pessoa que negociou valores mobiliários dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

CNPJ: 07.237.373/0001-20

Companhia Aberta

NIRE: 23300006178

II - acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração e do conselho fiscal, e a própria Companhia, em relação aos negócios com valores mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada;

III - as pessoas listadas no inciso II, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, ao terem tido acesso a informação relevante ainda não divulgada sabem que se trata de informação privilegiada;

IV - o administrador que se afasta da Companhia dispondo de informação relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie valores mobiliários emitidos pela Companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento;

V - são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da Companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e

VI - são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

§ 2º As presunções previstas no § 1º:

I - são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito previsto no **caput** foi ou não, de fato, praticado; e

II - podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

CNPJ: 07.237.373/0001-20

Companhia Aberta

NIRE: 23300006178

§ 3º As presunções previstas no § 1º não se aplicam:

I - aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral; e

II - às negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

§ 4º A proibição de que trata o **caput** não se aplica a subscrições de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses valores mobiliários.

14. PERÍODO DE SILÊNCIO

No período de 15 (quinze) dias, antecedente à data de divulgação (excluindo-se o dia da divulgação) das informações contábeis trimestrais (ITR) e demonstrações financeiras anuais da Companhia, é vedada a negociação de valores mobiliários às 'PESSOAS VINCULADAS' e às 'DEMAIS PESSOAS' constantes no item '2' desta Política. Ressalta-se que as negociações somente podem retornar após a referida divulgação.

Durante o período de silêncio, deve-se evitar apresentações públicas, participação em eventos, entrevistas, teleconferência à imprensa e a agentes de mercado, envolvendo assuntos que possam abordar os resultados econômico-financeiros do Banco.

15. GUIDANCE

O Banco do Nordeste não adota prática de divulgação de projeções ou estimativas em seus relatórios econômico-financeiro-contábeis.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

CNPJ: 07.237.373/0001-20

Companhia Aberta

NIRE: 23300006178

16. ADESÃO À POLÍTICA

- a. Os Administradores (item '4.a') deverão aderir à **POLÍTICA** mediante assinatura de termo de adesão (“**TERMO DE ADESÃO**”) declarando, no ato da eleição, recondução ao cargo ou da ciência do Ato ou Fato Relevante, que conhecem os termos da **POLÍTICA** e que se obrigam a observá-los.
- b. O **TERMO DE ADESÃO** encontra-se no anexo 01, sendo parte integrante da **POLÍTICA**.

17. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

- a. Configura-se infração grave, para os fins previstos no parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 6.385, a transgressão às disposições contidas na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários CVM de Nº 44;
- b. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável, em caso de infração às disposições previstas nesta **POLÍTICA**, o infrator ficará sujeito a sanções de acordo com as normas internas da Companhia.

18. VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DA POLÍTICA

- a. Esta **POLÍTICA** entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, vigorando por prazo indeterminado, enquanto não alterada por nova deliberação do Conselho de Administração;
- b. Qualquer alteração desta **POLÍTICA** deverá ser comunicada à CVM, devendo ser acompanhada de ata ou cópia autêntica da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberou sobre o assunto.

HISTÓRICO DE VERSÕES DO DOCUMENTO	
DATA	PROCEDIMENTO
04.12.2017	Atualização para atendimento à Lei 13.303
19.04.2022	Atualização conforme Resolução CVM Nº 044

ANEXO 01**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO
RELEVANTE**

Para os fins e efeitos do disposto no artigo 11 da Resolução CVM nº44, de 23.08.2021, e suas alterações, eu [INSERIR NOME E QUALIFICAÇÃO], residente e domiciliado na [INSERIR ENDEREÇO COMPLETO], portador da Cédula de Identidade Nº [INSERIR NUMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR COM UNIDADE FEDERATIVA], inscrito (a) no CPF/MF sob o nº [INSERIR NUMERO DO CPF], na qualidade de [INDICAR O CARGO, FUNÇÃO OU RELAÇÃO COM A COMPANHIA], DECLARO: (i) ter integral conhecimento das regras estabelecidas pela POLÍTICA de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, cuja cópia recebi; (ii) estar ciente dos deveres e responsabilidades previstos no POLÍTICA de Divulgação de Ato ou Fato Relevante do Banco do Nordeste do Brasil S.A, aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em xx.xx.xxxx; e (iii) ter conhecimento que a violação ou transgressão à POLÍTICA de Divulgação de Ato ou Fato Relevante sujeitará o infrator às penalidades na legislação vigente, sem prejuízo das sanções disciplinares e legais que poderão ser impetradas pelo Banco do Nordeste.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Reconhecimento de Firma